

PROJETO DE LEI N.º 1917, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, abre Crédito Especial, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a *Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born*, inscrita no CNPJ sob n.º 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamin Constant, 881, Bairro centro, Lajeado, RS, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares como consultas, cirurgias dentre outros.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para dar cobertura, servirá de recurso, a seguinte dotação orçamentária municipal vigente, vinculada à Secretaria da Saúde:

07.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – FMS.

10.301.0028.2.038 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – 4500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Novembro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1883/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1917/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos remetendo a este Egrégio Poder Legislativo trata-se de um convênio a ser celebrado entre o Município de Boqueirão do Leão e a *Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born*, com sede na cidade de Lajeado, RS.

O convênio em pauta será por um prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, o qual será mais uma alternativa ao Município para atender à consultas, exames e cirurgias.

Juntamos em anexo além da minuta do convênio, também a tabela de valores dos procedimentos.

Queremos também informar que o convênio é benéfico ao Município, pois não haverá cobrança de mensalidade ou anuidade, sendo que somente haverá custos ao Município quando o usuário der entrada na casa hospitalar.

Ações como esta identifica a preocupação da Administração Municipal em atuar em todos os pontos onde a saúde dos cidadãos assim exigir.

Necessitamos a homologação do presente convênio com a aprovação dos senhores Vereadores.

Colocadas estas informações, aguardamos a criteriosa apreciação dos Nobres Vereadores e a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal